

LEI Nº 091/94

"CRIA CAMPANHA DE PREVENÇÃO
E PROGRAMA DE TRATAMENTO DA
DIABETE MELLITUS."

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada 28 de junho de 1994, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal, obrigado a promover Campanha de Prevenção do Diabete Mellitus e encaminhar os casos comprovados para tratamento.

Art. 2º - As campanhas de prevenção referidas no artigo anterior deverão realizar-se pelo menos uma vez por ano, e consistirão no exame gratuito para verificação da existência da doença nos munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 08 de setembro de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JÚNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

P.002931/94

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01